

1865 D. J. A. S. A. Beito.

29 de 2284

Em cumprimento do
Officio de 12 de corrente
acerca do requerimento
que Joaquin Luiz
de Louceva e Viedma
pede augmento
de subsidio.

Senhor Sr. Gov. — O requerimen-
te Joaquin Luiz de Louce-
va e Viedma tem feito le-
vantar uma questao que pa-
rece internacional pela sua
mutacao e pela variedade
de votos e sentencas a que
tem dado lugar.

Este homem foi pro-
movido por acesso e pro-
posto do extincto Conselho
da Fazenda a um lugar
mais vantajoso do que o
quelle que occupava no
mesmo Tribunal decca mu-
to tempo antes. Este des-
pacho por acesso teve lo-
gar no tempo do Governo
intruso. Entra agora
em duvida se o beneficio
concedido pela Carta de Lei
de 22 de Junho de 1853
ha de ser considerado em
relacao ao ordenado que
tinha pelo primeiro em-
prego, ou ao que tinha
pelo outro emprego a que

foi promovido pelo governo ci-
vile.

Daqui se levanta a grande
questão de saber se este segundo
despacho foi um acto de admi-
nistração ordinaria, um acto
necessario, que não podia dei-
xar de praticar-se, ou se foi
uma graça, um acto voluntario
que podia ou não praticar-se
sem offensa da justiça, e dos
direitos adquiridos pelo empregado.
Thus dizem que sim e
outros que não, e eu não digo
que sim nem que não, já por
que não sei verdadeiramente
o que he de dizer, já porque o
meu voto não dermida a du-
vida e deixava o negocio no
mesmo estado de incerteza. Um
voto mais a dizer que sim, ou
um voto mais a dizer que não,
nada decidia uma vez que
os votos se não contassem para
decidir pelo menor numero.

Essa essa mesma in-
certeza, essa mesma variedade
de opiniões me parece a mim
o argumento mais forte e mais
poderoso para decidir em
favor da presenca. Pois
porque razão se hade tomar,
no meio desta incerteza, o
partido menor favoravel, mais
odioso, e menos conforme á
equidade. As Leis favora-
veis devem interpretar-se no

sentido mais amplo e mais
favorável, de forma que se
cotho o maior proveito possi-
vel em favor daquelle a
quem se quiz fazer graça e
mercé. E não podemos pois
saber com toda a certeza, se
a Lei quiz dar dois ou tres,
porque não havemos de in-
terpretar a Lei no sentido
mais desfavorável para
dar dois em vez de tres, ofen-
dendo assim as regras da
interpretação, e os conselhos
da equidade? Também
há leis certas para decidir
os casos incertos e duvidosos.
E a lei é essa.

Depois disso parece-me
outro sim que devem ter
cessa de todas as hesitações
em vista dos exemplos, ou
dos precedentes (como agora
se diz) que se tem verifica-
do em casos perfeitamente
semelhantes.

Devo notar que
sou o homem mais avelho
a isso que se chama res-
tos, exemplos ou precedentes,
porque ~~sem~~ ^{sem} elle não há
outra, uma injustiça,
uma arbitrariedade não
justificada outra arbitrarie-
dade e outra injustiça.
Os exemplos são factor, e
os factor não provam di-

1885 recto. Mas isso é quando a mi-
g. bu. nha convicção é profunda,
quando eu sei que o facto con-
traria a lei e o Direito; mas
não quando hesito, porque nes-
se caso é melhor seguir o
caminho já trilhado, e sa-
hir pela mesma porta por
onde os outros sahiram, muito
principalmente em casos des-
ta natureza, que poderiam dar
logar a comparações odiosas,
e a dizer-se que ha uma jus-
tica para uns e outra para
outros; o que é sempre um
decredito para quem tem
obrigação de a administrar, e
esta é igual para todos.

Por estas considerações, sou
de parecer que o requerimento
deve ser deferido para se man-
dar pagar a differença a melhor,
mas só desde o tempo em que
tiver cabimento como propõe
a Repartição. D. J. N.
L. A. Brito.

9 N.º 2293. Em cumprimento do Officio
de 4 de corrente acerca
da pertença de D.
Reita Galbina
Fortuna.

Ilmo. Excmo. Sr. e pertencendo
a D. Reita Galbina Fortuna
é não só injusta e desarrasoa-
da, mas em certo modo es